



» **IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO**

Fiscalização Sanitária descarta mais de 900 kg de gelo e alimentos

Fotos/PMG



A Operação Verão de Fiscalização, que passou pelas principais praias de Guarujá averiguando as condições de acondicionamento e armazenamento do que é comercializado nos carrinhos e quiosques, concluiu sua atuação no último dia 9 de março. O resultado foram 874 kg de gelo considerados impróprios para consumo descartados, assim como 32 kg de alimentos diversos e 19 kg de molhos e condimentos. Os fiscais especializados nas condições ideais de manipulação de alimentos nas praias estiveram em Pitangueiras, Astúrias, Tombo, Guaiúba e Enseada. **CONFIRA DETALHES NA PÁGINA 3**



» **COMEÇA HOJE**

Tudo pronto para o 10º torneio de Beach Tennis '101 Mulheres SQN'

ÚLTIMA PÁGINA

» **POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pré-Conferência de Saúde acontece na próxima terça-feira

ÚLTIMA PÁGINA

» **STAND-UP COMEDY**

Amanhã tem Afonso Padilha no Procópio Ferreira

PÁGINA 2



Reprodução

» PROCÓPIO FERREIRA

Afonso Padilha traz seu *stand-up* a Guarujá neste sábado

Renomado comediante faz apresentação única, a partir das 21 horas



Padilha também já foi roteirista do Porta dos Fundos e Comedy Central

O comediante Afonso Padilha vem a Guarujá apresentar seu show de humor neste sábado (15), a partir das 21 horas, no Teatro Procópio Ferreira (Avenida

Dom Pedro I, 350 – Jardim Tejereba). Um dos principais nomes do stand-up brasileiro, o curitibano começou em 2009. Em 2011 entrou como convidado fixo do grupo Santa Comédia

(primeiro grupo de stand-up do sul do Brasil formado por Léo Lins, Fábio Lins e Marco Zenni) e começou a viajar pelo Brasil participando dos melhores shows do circuito.

Padilha participou dos maiores festivais de comédia do país: Risológico, Risorama, Risadaria e Virada Cultural Paulista. Foi considerado um dos humoristas revelações em 2012 e passou pelo programa Tudo é Possível, da Ana Hickman, como quinto elemento e posteriormente como jurado no concurso de comédia.

Participou ainda do programa Agora é Tarde, do Danilo Gentili. Afonso também já foi roteirista do Porta dos Fundos e Comedy Central.

INGRESSOS

O valor dos ingressos é R\$ 90,00 (inteira), R\$ 45,00 (meia) e R\$ 70,00 (promocional, levando 1 kg de alimento não perecível). O link para a compra antecipada é: <https://ingressodigital.com/evento/15165/afonso-padilha-novo-show> (QR code na foto). A classificação indicativa é 14 anos.

» CULTURA

Inscrições para Conselho Municipal de Política Cultural estão abertas

O regulamento para a assembleia de eleição de conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Guarujá foi publicado na última quarta-feira (12) no Diário Oficial do Município. As inscrições para candidatos a conselheiro e eleitores são gratuitas e devem ser feitas até o dia 24 de março.

O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura (PMC). O objetivo é fomentar o exercício dos direitos culturais e o acesso a fontes de cultura, implantando ações de políticas públicas afirmativas.

Atualmente, o colegiado tem 28 cadeiras, sendo 14 do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder

Executivo, e 14 representantes da sociedade civil, membros da comunidade artístico-cultural, eleitos por seus pares, nas áreas de teatro, dança, hip-hop, música, comunidades tradicionais, cultura popular, literatura, artes plásticas, artesanato, patrimônio histórico, carnaval, matrizes africanas e segmento LGBTQIAPN+.

Os interessados poderão se inscrever para participar do processo eleitoral nas condições de eleitor, através do link <https://docs.google.com/forms/d/1RuMRkhHO2WUBc-gymedNcVh6HG6HvaCl68OGx-cgaQ-LU/edit?pli=1> (QR code na foto, acima).

Também é possível se inscrever como candidato a conselheiro titular ou suplente, através do link <https://docs.google.com/forms/d/1O-Y-N68oRr3-nyj5aF34Un5LwOX-mOE2VOCMEuOENqb4I/edit>. (QR code na foto, abaixo).

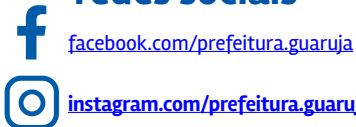


Conselho elabora, fiscaliza e avalia políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura





redes sociais



Santo Antônio. Lombo ao molho, jardineira de legumes, arroz, feijão, agrião, tomate, laranja e suco de goiaba
Alameda das Violetas, 330 – Santo Antônio

Tibério Birolini. Pernil ao molho, batata assada, arroz, feijão, rúcula, cenoura, mexerica e suco de maracujá
Restaurante Alimenta Cidadão
Rua Colômbia, 1.125 – Vila Baiana
Cardápios sujeitos a alterações



OUVIDORIA	0800-773 7000/162
DÍVIDA ATIVA	3344-4200
REFIS	3344-4207/3355-2299
EMERGÊNCIA (SAMU)	192
DEFESA CIVIL	199
GUARDA MUNICIPAL	153 / 3344-1440
FUNDO SOCIAL	3386-8820
PROCON	3355-1232/3383-2177
MEDICINA DO TRABALHO	3347-1020
CASA DE APOIO	3347-1021
CONTROLADORIA	3308-7100
TRÂNSITO	3344-4450
TRANSPORTE	3384-5888
PROJETO VIVA LEITE	3344-4700
CREAS	3355-4381/3355-7918
SEDEP	3344-4500
FISC. DE COMÉRCIO	3040-7428
CADASTRO COMERCIAL	3040-7425
AMB./POSTURAS/FEIRAS	3040-7429/3040-7430
IPU	3308-7655
CADASTRO TÉCNICO	3308-7955
MEIO AMBIENTE	3308-7885
CATA COISA	3344-3312
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3355-1929
CONS. TUTELAR GUARUJÁ	99629-4607
CONS. TUTELAR VIC. CARV.	99756-9939



Colabore com o Banco de Sangue do Hospital Santo Amaro

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO **R\$ 4,63**



» **BALANÇO**

Operação Verão de Fiscalização Sanitária descarta 874 kg de gelo impróprio usado nas praias

Esse foi apenas um dos resultados da ação, iniciada em 22 de janeiro; 269 carrinhos e 25 quiosques foram vistoriados desde então

A Prefeitura de Guarujá finalizou a Operação Verão de Fiscalização Sanitária em quiosques e carrinhos, realizada nas praias da Enseada, Pitangueiras, Astúrias, Tombo e Guaiúba entre 22 de janeiro e 9 de março. A Diretoria de Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, descartou 874 kg de gelo impróprio para consumo. E este foi apenas um dos resultados da ação.

Toda a quantidade de gelo descartado foi proveniente de 269 carrinhos e 25 quiosques vistoriados. Também foram inutilizados 32 kg de alimentos diversos, por armazenamento e acondicionamento de forma inadequada. Além disso, 19 kg



Operação aconteceu em cinco praias de Guarujá e terminou em 9 de março

de molhos também foram inutilizados, como ketchup, maionese e mostarda. Eles estavam acondicionados em recipientes inadequados e sem refrigeração. Total: 925 kg de mercadorias foram inutilizadas.

As inspeções foram conduzidas por fiscais especializados nas condições ideais de manipulação de alimentos nas praias. A operação teve foco na forma de armazenamento, manipulação e higienização dos alimentos, além da limpeza

das mãos, procedência do gelo e qualidade de petiscos, lanches, porções e demais iguarias.

Os agentes sanitários também analisaram se toda a documentação necessária para a operação dos carrinhos estava de acordo com a legislação. Além disso, verificaram se o descarte do lixo estava sendo feito corretamente, com os resíduos devidamente ensacados e depositados em locais apropriados, assim como os gerados pela atividade ou pelos clientes.

O coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental de Guarujá destacou o caráter educativo da operação. Segundo ele, todos os estabelecimentos receberam orientações sobre as condições mínimas necessárias para o acondicionamento e preparo de alimentos, garantindo segurança alimentar e um ambiente mais seguro tanto para os consumidores quanto para os trabalhadores. “Neste verão, a fiscalização teve um foco maior na orientação, preparando-os para a temporada do final do ano, quando a operação será conduzida com mais rigor”, afirmou.

Serviços como a Operação Verão de Fiscalização Sanitária desempenham um papel fundamental na preservação da segurança alimentar e na proteção da saúde pública, garantindo que todas as atividades envolvidas na manipulação e comercialização de alimentos sejam realizadas dentro dos padrões exigidos pelas normas sanitárias.

» **SERVIÇO**

GuarujáPrev tem expediente reduzido hoje



A sede da Guarujá Previdência (Av. Adhemar de Barros, 230, conjunto 3 – Santo Antônio) terá expediente reduzido nesta sexta-feira (14). A Unidade fechará para o público das 9 às 12 horas, em virtude do curso sobre a Reforma da Previdência Municipal de Guarujá, da Lei Complementar nº 335/2024, que será ministrado aos funcionários do local.



expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ · Av. Santos Dumont, 800 · Santo Antônio · CEP 11432-502 · TEL 3308.7000 SITE www.guaruja.sp.gov.br E-MAIL diario.guaruja@gmail.com · diario@guaruja.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE GUARUJÁ · Jornalista responsável Fábio Behrend MTb. 27.299 · Editor Tadeu Ferreira Jr. MTb. 40.227 · Projeto gráfico e diagramação Diego Rubido

· Impressão Gráfica Diário do Litoral · Tiragem 5.000 exemplares · Conteúdo produzido pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Guarujá

O noticiário relativo às atividades da Câmara Municipal, bem como a produção e edição de seus atos oficiais, são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo

ATOS OFICIAIS**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****DECRETO N.º 16.689.**

"Altera dispositivos do Decreto n.º 12.865, de 26 de outubro de 2018, e dá outras providências."

FARID SAID MADI, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;
Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
Considerando a necessidade de atualização da composição da Comissão Municipal de condução dos trabalhos para efetivação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação; e,
Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo n.º 11244/5034993/2025;

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos I e VI, do artigo 3.º, do Decreto n.º 12.865, de 26 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

I – Leandro de Aquino Alves - Pront. n.º 24.117;

(...)

VI – Éder Simões de Oliveira - Pront. n.º 18.825;

(...)" (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 13 de março de 2025.

PREFEITO

"SEGOV"/rdl

Registrado no Livro Competente

"GAB UGAF", em 13.03.2025.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino

DECRETO N.º 16.690.

"Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.026.280,69 e dá outras providências."

FARID SAID MADI, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.255, de 5 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, um crédito na importância de R\$ 2.026.280,69 (dois milhões, vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), destinado a suplementar as dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	R\$
07.02.00 08 122 1004 2 148 3 3 90 aplicações diretas	95 576.087,58
07.02.00 08 122 1004 2 148 4 4 90 aplicações diretas	95 240.000,00
07.02.00 08 243 1004 2 110 3 3 90 aplicações diretas	95 65.396,54
07.02.00 08 243 1004 2 110 4 4 90 aplicações diretas	95 50.000,00
07.02.00 08 245 1004 2 141 3 3 90 aplicações diretas	95 337.489,85
07.02.00 08 245 1004 2 141 4 4 90 aplicações diretas	95 250.000,00
07.02.00 08 245 1004 2 146 3 3 90 aplicações diretas	95 267.306,72
07.02.00 08 245 1004 2 146 4 4 90 aplicações diretas	95 240.000,00
Total	2.026.280,69

Art. 2.º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do superávit financeiro, existente em 31/12/2024, proveniente do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do repasse fundo a fundo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá,

em 13 de março de 2025.

PREFEITO

"SEFIN ORÇ"/rdl

Registrado no Livro Competente

"GAB UGAF", em 13.03.2025.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino

DECRETON.º 16.691

"Altera a Estrutura Administrativa das Secretarias que especifica e dá outras providências."

FARID SAID MADI, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere; e,
Considerando a necessidade de reformular o Organograma da Prefeitura Municipal de Guarujá, com o escopo de atender com excelência os Princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, outrossim, o disposto na Lei Municipal n.º 5.199, de 06 de março de 2024; e,

Considerando, por fim, a necessidade de se adequar a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suprimida da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, disposta no Anexo I-A, do Decreto n.º 16.051, de 05 de abril de 2024, 01 (uma) função de confiança de Coordenador, símbolo FC-3.

Art. 2.º Fica acrescida na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática, disposta no Anexo I-A, do Decreto n.º 16.055, de 05 de abril de 2024, 01 (uma) função de confiança de Coordenador, símbolo FC-3.

Art. 3.º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Decretos n.ºs 16.051 e 16.055 de 05 de abril de 2024.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 13 de março de 2025.

PREFEITO

"GAB"/tasjd

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 13.03.2025.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que o digitei e assino.

Portaria n.º 1.237/2025.-

FARID SAID MADI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere; e,
R E S O L V E:

LOTAR o servidor EDNALDO DE MORAIS MARTINS - Pront. n.º 14.904, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 13 de março de 2025.

PREFEITO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática

"SEMAM"/tasjd

Registrada no Livro Competente,

"GAB", em 13.03.2025.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que a digitei e assino

Portaria n.º 1.238/2025.-

FARID SAID MADI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor EDNALDO DE MORAIS MARTINS – Pront. n.º 14.904, para a Função de Confiança, símbolo FC-3, de Coordenador, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 13 de março de 2025.

PREFEITO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática

"SEMAM"/tasjd

Registrada no Livro Competente,

"GAB", em 13.03.2025.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que a digitei e assino.

Portaria n.º 1.239/2025.-

FARID SAID MADI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere; e,
R E S O L V E:

LOTAR o servidor HUGO DUARTE CAMPOS - Pront. n.º 15.028, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 13 de março de 2025.

PREFEITO

Secretário Municipal Interino de Esporte e Lazer

"SEL"/tasjd

Registrada no Livro Competente,

"GAB", em 13.03.2025.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que a digitei e assino

Portaria n.º 1.240/2025.-

FARID SAID MADI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor HUGO DUARTE CAMPOS – Pront. n.º 15.028, para a Função Gratificada, símbolo FG-CO, de Coordenador, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 13 de março de 2025.

PREFEITO

Secretário Municipal Interino de Esporte e Lazer

"SEL"/tasjd

Registrada no Livro Competente,

"GAB", em 13.03.2025.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que a digitei e assino.

Portaria n.º 1.241/2025.-

FARID SAID MADI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,
R E S O L V E:

RETIRAR a servidora AMÁLIA RESTERICH TARDELLI - Pront. n.º 12.899, da Função Gratificada, símbolo FG-SS, de Supervisor, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 13 de março de 2025.

PREFEITO

Secretário Municipal de Educação

"SEDUC"/tasjd

Registrada no Livro Competente,

"GAB", em 13.03.2025.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que a digitei e assino

Portaria n.º 1.242/2025.-

FARID SAID MADI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,
R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora AMÁLIA RESTERICH TARDELLI – Pront. n.º 12.899, para a Função Gratificada, símbolo FG-CO, de Coordenador, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 13 de março de 2025.

PREFEITO

Secretário Municipal de Educação

"SEDUC"/tasjd

Registrada no Livro Competente,

"GAB", em 13.03.2025.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que a digitei e assino.

ACESSE

www.guaruja.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS
SECRETARIAS MUNICIPAIS
GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA ADM N.º 006/2025.

"Concede benefício que especifica e dá outras providências."

Prof. VALTER BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que a lei lhe confere; e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 179, de 21 de fevereiro de 2015, e demais alterações, em especial a contida na Lei Complementar nº 250, de 04 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam deferidos os benefícios de que trata o §1º, do art. 2º, Lei Complementar nº 179, de 21 de fevereiro de 2015, aos servidores abaixo relacionados, nos períodos descritos:

I. Servidores que se encontram em AUXÍLIO DOENÇA:

Servidor	Prontuário	Início Período Abonado	Término Período Abonado	Secretaria
ADRIANA SANGIACOMO DIAS	14955	03/02/2025	03/04/2025	SESAU
ALEXANDRE DOS SANTOS MORTENSEN FONSECA	19053	22/02/2025	28/02/2025	ADM
ALEXANDRE SANTOS DE BRITO	16626	21/02/2025	21/05/2025	SESAU
AMANDA DOS SANTOS MONTEIRO	20753	09/02/2025	10/02/2025	SEDOC
ANA ELAINE DE ANDRADE SILVA	19501	16/04/2025	13/08/2025	SEDOC
ANA MARGARIDA NUNES DE ABREU	11394	26/02/2025	26/05/2025	SEDOC
ANA MARIA BASÍLIO DE FRANÇA	20644	07/02/2025	07/05/2025	SEDOC
ANA PAULA JOSÉ OASKI	22269	23/02/2025	13/04/2025	SEDOC
ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	17077	15/02/2025	15/05/2025	SEDOC
ÂNGELA ANDRADE DA SILVA	19391	11/02/2025	10/06/2025	SEDOC
ÂNGELA MARIA CAZELLI SILVA	13198	07/03/2025	21/03/2025	SEDOC
ARIOMAR DA SILVA NASCIMENTO	5278	09/02/2025	09/05/2025	SEFIN
BRUNA HELENA GOMES RIGUEIRAL MONTEIRO	23363	26/02/2025	06/04/2025	SEDECON
CAMILA RODRIGUES FRANCO	22330	03/02/2025	04/02/2025	SESAU
CANDIDA MARIA AMÂNCIO FERNANDES DA SILVA	20259	07/02/2025	07/04/2025	SEDOC
CLÁUDIA DOS SANTOS MUNIZ	20373	26/02/2025	04/03/2025	SEDOC
CLAUDOMIRA DA LUZ NEVES	9070-2	12/02/2025	10/08/2025	ADM
CLEIDE BARBOSA DE SOUSA CARMO	18049	17/02/2025	17/05/2025	SEDOC
CLEIDE MARIA DA SILVA FARINA	20544	22/02/2025	22/05/2025	SEDOC
DANIANA ANDRADE DA SILVA	23115	21/02/2025	12/03/2025	SEDOC
DANIEL RODRIGUES PEDREIRA	16520	25/01/2025	25/03/2025	ADM
DANIELA SILVA ZANLUCA	21833	02/02/2025	03/02/2025	SESAU
DÉBORA CRISTINA MOURA RAMIRES	18094	06/03/2025	03/06/2025	SEDOC
EDERSON BIASOLLI	23773	08/02/2025	09/03/2025	SEDOC
EDILENE VALERIA SAMPAIO	23091	11/02/2025	11/05/2025	SEDOC
EDNA DA FONSECA MAIA	10888	11/02/2025	09/08/2025	SESAU
ELCI SILVA DE SANTANA LIMA	18918	23/02/2025	23/04/2025	SEDECON
ELIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS	19686	21/02/2025	20/06/2025	SEDOC
ELISÂNGELA APARECIDA FELICIANO	21829	03/02/2025	03/04/2025	SESAU
ENILDA NOGUEIRA TAVARES	5465	19/02/2025	19/04/2025	SESAU
ERIKA BIANCHI CABRAL	21506	04/03/2025	17/04/2025	SEDOC
EURIZETE DE ARRUDA NARCISO	18849	27/02/2025	27/04/2025	SESAU
EVANDRO JOSÉ GUIMARÃES	8845	02/02/2025	02/04/2025	SEURB
FABIANA PINHEIRO	18980	21/02/2025	22/03/2025	SESAU
FLÁVIO COSTA SAUDA FILHO	21991	20/02/2025	06/03/2025	SEDECON
FLÁVIO LUIZ VILAS BOAS	14145	27/01/2025	02/03/2025	SEDECON
FRANK WEBER ROSSETTE	11214	11/02/2025	11/04/2025	SESAU
GEILZA MATHIAS FERNANDES	20378	01/03/2025	14/03/2025	SEURB
GENIVALDA VICENTE DA SILVA	17833	16/02/2025	16/04/2025	SESEP
GILBERTO DANTAS LIMA	14304	10/02/2025	10/05/2025	SESAU
GREUNICI DOS SANTOS NASCIMENTO	16130	18/02/2025	19/03/2025	ADM
HELENA MIRANDA DE CARVALHO	13230	14/02/2025	14/04/2025	SEDOC
HÉLIA DAS GRAÇAS ALVES	18235	01/02/2025	01/05/2025	SEMOD
ILDO VIRGULINO LOURENÇO	2259	21/02/2025	28/02/2025	SEINFRA
IRACILDE PRADO DOS REIS	11315	16/02/2025	14/08/2025	SEDOC
IVAN XAVIER LARA MORALES	18943	02/02/2025	31/07/2025	SESAU
JANAINA MUNIZ	18904	07/02/2025	07/04/2025	SEDEAS
JANE APARECIDA BARROSO	8219	28/02/2025	27/06/2025	SEDOC
JEANET GARCIA	3873	19/02/2025	18/06/2025	SEDOC
JOSÉ ERALDO SILVA MELO	19018	10/02/2025	09/06/2025	SEURB
JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA	14471	05/02/2025	05/04/2025	SEDOC
JOSÉ MÁRCIO SANTOS DO NASCIMENTO	14717	15/02/2025	30/04/2025	SEURB
JOSÉ URBANO BARRETO	14728	06/02/2025	04/08/2025	SEINFRA
JOSÉ WILSON MEIRELES	14160	11/02/2025	09/08/2025	SEDECON
JOSEFA PEREIRA OLIVEIRA SILVA	17892	25/02/2025	25/04/2025	SEDOC
JOSEILMA FELICIANO DOS SANTOS	15977	11/02/2025	11/04/2025	SEDOC
JULIA IZOLAN ARAÚJO	22240	21/02/2025	07/03/2025	SESAU
JULIANA SILVA CUNHA	22504	14/02/2025	14/02/2025	SEDOC
JÚLIO CÉSAR DIAS	13060	09/02/2025	10/03/2025	SEDOC
JULLYANA THAMIRIS BARAÇAL	20559	14/02/2025	29/04/2025	SEDOC
KAROLINA BARBERINO DOS SANTOS	22770	19/02/2025	03/03/2025	SEDOC
KARYNA SAES BEDINOTO BITTENCOURT	22844	22/02/2025	23/03/2025	SEDOC
LENIR SILVA FELIPE	18913	09/04/2025	05/10/2025	SEDEAS
LÍGIA REGINA DOS SANTOS CARVALHO	18997	07/02/2025	06/06/2025	SEURB
LÚCIA OLIVEIRA VIEIRA DE CARVALHO	20904	04/02/2025	04/04/2025	SESAU

LUCIANA GOMES	12967	25/01/2025	04/02/2025	SEDOC
LUCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6075	25/02/2025	25/05/2025	SEDOC
LUÍS CARLOS CONCEIÇÃO REIS	17769	28/02/2025	14/03/2025	SESAU
MAFIZA FONTES DA SILVA	11631	09/02/2025	09/04/2025	SEDOC
MANOELLE BARBOSA COUTINHO DOS SANTOS	20529	11/02/2025	11/05/2025	SEDOC
MARA DE GÓES DUARTE	3867	13/02/2025	29/03/2025	SEDOC
MARCELA APARECIDA FREITAS	16623	10/02/2025	10/05/2025	SESAU
MARCELO DE ORNELAS SANTANA	14899	10/02/2025	09/06/2025	GABINETE
MÁRCIA MARIA FARIA DE ALMEIDA	20885	17/02/2025	17/05/2025	SESAU
MÁRCIA VIEIRA DO NASCIMENTO	12087	19/02/2025	04/05/2025	SEDOC
MÁRCIO RODRIGUES MARTINS	11129	07/02/2025	08/03/2025	SESAU
MARCO ANTÔNIO DO CARMO	4266	13/02/2025	14/03/2025	SEDEAS
MARCO ANTÔNIO MENDES	7458-2	01/02/2025	12/03/2025	SEURB
MARIA APARECIDA DA SILVA	11400	03/03/2025	01/04/2025	SEDOC
MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS	20847	03/02/2025	04/03/2025	SEDOC
MARIA AUXILIADORA PEREIRA RAMOS	18816	04/02/2025	03/06/2025	SESAU
MARIA BADURES	23879	25/02/2025	10/04/2025	SEDOC
MARIA DAS DORES DE SOUZA ELÓI	22061	28/02/2025	14/03/2025	SEDOC
MARIA DO CARMO LEOPOLDO DOS SANTOS	20651	23/03/2025	20/06/2025	SESAU
MARIA ELIZABETE LOPES CUNHA BONIFÁCIO	20872	01/02/2025	10/02/2025	SESAU
MARIA LOPES DE SOUZA SILVA	19121	17/02/2025	17/05/2025	ADM
MARIA LÚCIA NASCIMENTO SILVA	13003	09/02/2025	07/08/2025	SEDOC
MARIA MARTA DE LIMA SANTOS	18061	14/03/2025	25/08/2025	ADM
MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO	15878	20/02/2025	20/05/2025	SEDOC
MARILIS IZOLAN	14079	20/02/2025	20/04/2025	SESAU
MARILIS IZOLAN	16637	20/02/2025	20/04/2025	SESAU
MARIO FERREIRA DE MELO	11585	08/02/2025	23/04/2025	SEDOC
MARISA BUENO DE OLIVEIRA	10302	14/02/2025	15/03/2025	SEDOC
MARISA LORENÇO SANTOS	12918	15/02/2025	16/03/2025	SEDOC
MARLÚCIA REIS SANTANA	13036	05/02/2025	05/04/2025	SEDOC
MÔNICA CONFESSOR CASTILHO	17712	25/02/2025	10/05/2025	SESAU
NANCY APARECIDA LASERRA	14848	12/02/2025	28/03/2025	SEDOC
NANCY TAGE VERÍSSIMO	23061	27/02/2025	13/03/2025	SEDOC
NATÁLIA RAMOS DA SILVA	18906	11/02/2025	11/04/2025	SEDEAS
NICEA DE ABREU GONÇALVES	12412	04/03/2025	16/06/2025	SESAU
NILZA DIAS	5845	07/03/2025	20/04/2025	ADM
PATRICIA DA COSTA CASTRO	13218	25/01/2025	12/02/2025	SEDOC
PATRICIA DE ANDRADE	22815	13/02/2025	13/05/2025	SEDOC
PAULO ROBERTO PIMENTEL	16004	11/02/2025	11/05/2025	SEDOC
PAULO ROGÉRIO PERSICH	19097	18/02/2025	29/03/2025	SEDOC
PRISCILA PRESTJORD NASCIMENTO	17166	17/02/2025	17/04/2025	SEDOC
PRISCILA RIBEIRO FIRMINO	23848	21/02/2025	17/03/2025	SEDOC
RAPHAELA SANTOS LOURENÇO	20795	25/02/2025	09/03/2025	SEDOC
REGINA LIEUTHIER RIBEIRO	16927	07/02/2025	23/03/2025	SEDOC
RENATA MOURA DA SILVA PEIXOTO	20867	05/03/2025	18/04/2025	SEDOC
RITA MARIA DE FREITAS	12065	21/02/2025	06/05/2025	SEDOC
ROBSON RODRIGUES SANTOS	16051	04/03/2025	01/06/2025	SESAU
RODE HIPÓLITO DOS SANTOS	14182	19/02/2025	20/03/2025	SEDECON
RODRIGO MARTINS CORREIA	13498	05/02/2025	05/04/2025	SEDECON
ROGÉRIO PEDRO DA SILVA	18375	09/02/2025	09/05/2025	SEDOC
ROSANA CRISTINA SILVA FERREIRA	12251	12/02/2025	13/03/2025	SEDOC
ROSANA SOUTO VIANNA	16969	04/02/2025	04/02/2025	SEDOC
ROSÂNGELA MELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	7687	07/02/2025	07/04/2025	SEDOC
ROSE NASCIMENTO VELOSO GUEDES	21638	20/02/2025	05/04/2025	SEDOC
ROSELEI APARECIDA MACHADO	14382	29/01/2025	29/03/2025	SEDEAS
SANDRA MARIA ALVES	20232	25/02/2025	25/05/2025	SESAU
SANDRA OFÉLIA A COSTA DA ROCHA	13014	07/03/2025	05/04/2025	SEDOC
SANDRA OFÉLIA A COSTA DA ROCHA	20797	07/03/2025	05/04/2025	SEDOC
SANDRA RAMOS LIMA	12541	25/02/2025	10/04/2025	SEDOC
SANDRO SANTOS DE SOUZA	13507	11/02/2025	11/05/2025	SEDECON
SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS PRESTJORD	14416	17/02/2025	15/08/2025	SESAU
SÉRGIO LEANDRO DA CRUZ	17153	12/02/2025	12/05/2025	ADM
SILVANA DA COSTA JACOMINI	12254	08/02/2025	27/03/2025	SEDOC
SILVIA REGINA CASSIANO	17938	02/03/2025	30/05/2025	SEDOC
SIMONE APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	18248	15/02/2025	15/05/2025	SEDOC
SOLANGE NASCIMENTO DE SOUZA	18735	04/02/2025	04/02/2025	SEDOC
SOLANGE PEREIRA DE ANDRADE	15917	14/02/2025	29/04/2025	SEURB
SÔNIA REGINA ANTUNES	14978	15/02/2025	31/03/2025	SESAU
STEFANIA RIBEIRO DA SILVA ONMURA	19216	03/02/2025	02/06/2025	SESAU
SUELI OLIVEIRA SOUZA	13625	08/02/2025	08/05/2025	SESAU
SUELI REGINA DE PAULA COSTA	12132	16/03/2025	10/11/2025	SEDOC
SUELI RODRIGUES ALVES	16018	19/02/2025	19/05/2025	SEDOC
SUELY CARDOSO DO NASCIMENTO	20351	28/02/2025	29/03/2025	SESAU
SYLVIA AMBROGI	12847	18/02/2025	03/04/2025	SEDOC
TALITA REGINA TEIXEIRA	20293	13/02/2025	13/05/2025	SEDEAS
TALLITA AUGUSTO MORTENSEN FONSECA	15920	27/02/2025	27/05/2025	SEDOC
TÂNIA JANAINA DOS SANTOS COELHO	20362	11/02/2025	11/02/2025	SEDEAS
TARCÍSIO ALVES GOMES	19207	06/02/2025	06/04/2025	SESAU
TELMA DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA	13006	03/02/2025	04/03/2025	SEDOC
THAMYRIS CARRENHO FERNANDES	22898	07/03/2025	21/03/2025	SEDOC
TIAGO RESENDE LIMA	22662	17/02/2025	17/05/2025	SEINFRA
VALQUÍRIA DE OLIVEIRA ARAGÃO	19446	12/02/2025	10/08/2025	SEDOC
VANILDA FERNANDES DA SILVA SANTOS	7835	16/02/2025	16/04/2025	SEDOC
VANUSA RODRIGUES DE MELO	21088	01/02/2025	12/03/2025	SESAU
VINÍCIUS CEZAR DA SILVA	15083	12/02/2025	11/06/2025	SESAU
VIRGINIA MARA LOPES CARVALHO DE OLIVEIRA	21001	02/02/2025	01/06/2025	SEDOC
YEDA YARA DE ALMEIDA GALINDO	4848	08/02/2025	09/03/2025	SEDOC

Art. 2.º Esta portaria produz seus efeitos na data do início da respectiva concessão do benefício.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 13 de março de 2025.
Prof. VALTER BATISTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA CLIMÁTICA

Portaria SEMAM Nº 11/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em atendimento à Lei nº 3.937, publica as análises feitas pela CETESB (Resultados Microbiológicos) no período de 9 de fevereiro a 9 de Março de 2025.

Praia – Local de Amostragem	*UFC / 100 ml					** Qualidade
	FEVEREIRO		MARÇO			
	09	16	23	02	09	
IPORANGA	-	-	-	7	-	Própria
PEREQUÊ	380	200	40	288	6	Imprópria
PERNAMBUCO	26	4	4	2	4	Própria
ENSEADA ESTR. DE PERNAMBUCO	16	20	9	7	24	Própria
ENSEADA AV. ATLÂNTICA	23	2	6	112	1	Própria
ENSEADA R. CHILE	2	42	2	1	8	Própria
ENSEADA AV. SANTA MARIA	408	23	6	113	11	Imprópria
PITANGUEIRAS AV. PUGLISI	15	7	1	37	13	Própria
PITANGUEIRAS R. S. VALADÃO	34	5	54	30	9	Própria
ASTÚRIAS	25	10	7	21	40	Própria
TOMBO	1	5	5	1	8	Própria
GUAIÚBA	8	10	21	5	10	Própria

* Limite de Balneabilidade: 100 UFC/100 ml.

**Pelo critério do Órgão Ambiental de acordo com a Resolução CONAMA 274/00: Densidades superiores a 100 UFC / 100 ml de enterococos em duas ou mais amostras de um conjunto de cinco semanas, ou valores superiores a 400 UFC / 100 ml na última amostragem, caracterizam a imprópriedade da praia para recreação de contato primário.

Fonte: CETESB

Secretaria do Meio Ambiente e Segurança
Climática, 13 de março de 2025.

Bruno Tacon Cardoso
Secretário de Meio Ambiente e Segurança Climática

COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024 Replicado com Alteração

Processo Administrativo nº 4439/2024

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em execução de obras referente serviços de engenharia –reestruturação viária de acesso ao aeroporto – fase 3, no município de Guarujá, estado de São Paulo.

Tipo: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Endereço Eletrônico:

www.gov.br/compras ou www.comprasnet.gov.br

UASG n.º: 986475

Data de Disponibilização do Edital: 18/03/2025

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 14/05/2025 às 9h30 (Horário Oficial de Brasília - DF)

Diretoria de Compras e Licitações

Telefone: (13) 33087000 ramal 7110

E-mail: comissaolicitacoes.obras@gmail.com

O Município de Guarujá, através da **Secretaria de Infraestrutura e Obras, TORNA PÚBLICO** que na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento de acordo com o Edital. O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos **gratuitamente** no site www.guaruja.sp.gov.br, através do link "Serviços Online"; "Sistema de Licitações", ou no site www.comprasnet.gov.br.

Guarujá, 13 de março de 2025.

HENRIQUE CEZAR THEREZO MENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 37518/2024

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia: revitalização do Boulevard Caminho do Mar, no município de Guarujá– SP.

Tipo: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Endereço Eletrônico:

www.gov.br/compras ou www.comprasnet.gov.br

UASG n.º: 986475

Data de Disponibilização do Edital: 18/03/2025

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 28/04/2025 às 9h30 (Horário Oficial de Brasília - DF)

Diretoria de Compras e Licitações

Telefone: (13) 33087000 ramal 7110

E-mail: comissaolicitacoes.obras@gmail.com

O Município de Guarujá, através da **Secretaria de Infraestrutura e Obras, TORNA PÚBLICO** que na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento de acordo com o Edital. O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos **gratuitamente** no site www.guaruja.sp.gov.br, através do link "Serviços Online"; "Sistema de Licitações", ou no site www.comprasnet.gov.br.
Guarujá, 13 de Março de 2025.

HENRIQUE CEZAR THEREZO MENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EDUCAÇÃO

Portaria nº 007/2025 - SEDUC (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

A Secretaria Municipal de Educação de Guarujá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designada Comissão de Autorização de Escolas de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada e entidades conveniadas, no município de Guarujá, composta pelos servidores abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, a saber: Verônica da Silva Guimarães Santos - pront. 10.593

Andrea Mariano Aires - pront. 13.075

Geóina Tavares Gonçalves - pront. 7.764

Clara Gomez Fernandez Cabral - pront. 13.241

Neide Aparecida Jorge dos Santos - pront. 10.283

Art. 2.º. A referida Comissão cabe analisar documentos, proceder a vistoria das instalações e equipamentos da escola e apresentar relatório conclusivo para deferimento ou não da Autorização, além da cassação da mesma.

Art. 3.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 003/22 - SEDUC.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Guarujá, 11 de Março de 2025

Mohamad Ali Abdul Rahim

Secretário Municipal de Educação

CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 01/2025 – PARECERISTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de projetos culturais e candidaturas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital poderão ser dirimidas através do e-mail cultura.expediente@gmail.com

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividade de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais e candidaturas e, eventualmente, à critério da SMC, serem chamados para integrar as Comissões de Seleção dos editais da PNAB sob gestão da SMC.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Federal 14.399/2022, para análise de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura decorrentes da implementação da PNAB no Município de Guarujá.

§ 1º - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

§ 2º - O credenciamento e contratação dos pareceristas será efetivado de acordo com a demanda de análise de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da PNAB, por categoria, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

§ 3º - Caso o candidato credenciado não seja contratado por ausência de demanda nas categorias nas quais se inscreveu, poderá se inscrever novamente no ano seguinte e ser convocado posteriormente, quando surgirem novas demandas por ordem de inscrição.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades de acordo com as etapas da implementação da PNAB para qual realizarão a prestação de serviços:

I. Etapa de análise e seleção de projetos culturais e candidaturas:

A. Participar da(s) reunião(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais e formulários de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura;

B. Realizar a conferência documental; a análise e emissão do parecer técnico de candidaturas e projeto artístico cultural inscritos, em quaisquer etapas de seleção dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;

C. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura;

D. Participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da PNAB, quando convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário.

II. Etapa de execução e prestação de informações dos propostas selecionadas:

A. Participar da(s) reunião(s) online sobre as regras específicas de execução e prestação de informações de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura;

B. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, nas etapas de execução e prestação de informações dos projetos selecionados nos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise e a legislação pertinente;

C. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo da prestação de serviço, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas na etapa de seleção a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da PNAB, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado e outros aspectos relevantes descritos nos critérios de avaliação de cada edital.

§ 2º - Entende-se por seleção a análise e escolha das candidaturas e projetos classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando os pareceres técnicos, a disponibilidade de recursos e as demais regras dos editais, tais como aplicação de cotas, descentralização das ações, política de ações afirmativas, desconcentração de recursos e outras.

§ 3º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais na etapa de execução e prestação de informações a análise dos pedidos de readequação e da prestação de informações, com o intuito de verificar o cumprimento do objeto proposto, de acordo com as diretrizes da PNAB, do Decreto Federal 11.453/2023 e dos respectivos editais lançados pela PMG, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a solicitação de reade-

quação e/ou relatório de execução do objeto apresentado pelo empreendedor cultural.

Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais referentes à seleção para os quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada, Lei Federal 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023 e do Decreto Federal 11.453/2023;

II. Analisar projetos culturais e candidaturas inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Guarujá, de acordo com as regras e critérios definidos no edital de seleção e em seus anexos, justificando a pontuação atribuída, redigindo textos com impessoalidade, clareza e concisão, para subsidiar e apoiar a seleção do projeto e dar transparência ao processo;

III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

IV. Comparecer às reuniões virtuais destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado ao processo de seleção, nas datas definidas ou sempre que convocado;

V. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

VI. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;

VII. Selecionar projetos culturais e candidaturas seguindo as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais, bem como a legislação pertinente, no caso de integrar as Comissões de Seleção;

VIII. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Guarujá;

IX. Realizar a análise para pré-certificação das entidades e coletivos candidatos a Ponto de Cultura, nos editais da Política Cultura Viva, no caso de integrar as Comissões de Seleção.

Art. 6º - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

I. Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

I. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;

II. Ter participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

Parágrafo único: Os inscritos na categoria Política Cultura Viva poderão comprovar atuação nas categorias Culturas Populares e Tradicionais, e/ou Culturas Urbanas, e/ou Gestão e Produção Cultural, mas necessariamente deverão ter experiência em análise de propostas e candidaturas de pelo menos 1 (um) edital da Política Nacional Cultura Viva.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato a parecerista para análise das propostas/projetos dos editais lançados pela PMG relacionados à Lei Federal 14.399/2022 (PNAB), deverá indicar até 2 (duas) categorias à(s) qual(is) pretende se credenciar, que são:

1. Artes Cênicas
2. Artes Visuais
3. Audiovisual
4. Artesanato
5. Circo
6. Cultura Afro Brasileira
7. Cultura de Diversidade de Gênero
8. Cultura Matriz Africana
9. Cultura de Periferia
10. Cultura Digital
11. Culturas Populares e Tradicionais
12. Culturas Urbanas
13. Dança
14. Design

15. Gastronomia

16. Gestão e Produção Cultural

17. Literatura e Leitura

18. Música

19. Moda

20. Patrimônio Cultural, Material ou Imaterial

21. Produção Artística e Cultural

22. Política Cultura Viva

§ 1º - Os inscritos poderão analisar propostas e candidaturas de todas as categorias à(s) qual(is) se candidatou, em qualquer um dos editais da PNAB lançados pela PMG.

§ 2º - O candidato a parecerista poderá ser chamado, à critério da SMC, para participar das Comissões de Seleção, respeitando a ordem de inscrição por categoria inscrita.

§ 3º - A definição das categorias Culturas Populares e Tradicionais, Culturas Urbanas e Política Cultura Viva encontram-se no Anexo III.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

Art. 10 - Não poderão participar do Edital de Credenciamento SMC Nº 01/2025 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB):

I. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste edital, nas etapas de análise e credenciamento;

II. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

III. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado(a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado(a) se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições, ele(a) deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Município de Guarujá.

Art. 12 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II. Quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III. Quando o parecerista tiver trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos;

IV. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros);

V. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 - As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência do chamamento público, a partir de 14 de março de 2025 até às 17 horas do dia 13 de abril de 2025 e poderão ser efetivadas exclusivamente pelo endereço <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf-uae2NLz0PFMrS6MZTPSIDVKGO-CLxD0leIVakfVBs4ziSFA/viewform>

Art. 14 - Para realizar a inscrição, o(a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma MAPA CULTURAL no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.gov.br/>, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.

Art. 15 - O proponente deverá anexar a documentação, conforme artigo 17, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.

Art. 16 - Será permitida a inscrição em até 2 (duas) categorias descritas no Art. 9º, desde que o profissional tenha comprovado

experiência na(s) área(s) correspondente(s).

Parágrafo único: Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, deverá indicar uma ordem de prioridade de escolha.

Art. 17 - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

I. Cópia legível de RG /RNE ou CNH e CPF;

II. Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado;

III. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo I), assinada com certificado digital;

IV. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme §4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 18 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 19 - O ato de inscrição do candidato não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6. DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 21 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado pela SMC, podendo ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 22 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

Art. 23 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 24 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a SMC, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 25 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 26 - Será permitida a inscrição permanente de novos interessados, durante a vigência do edital.

Art. 27 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

Art. 28 - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I. Por desinteresse da administração do objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único - A ausência de manutenção das condições

iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 30 - Os candidatos inscritos neste edital receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação Máxima
1	Experiência profissional na(s) categoria(s) na(s) qual(is) se inscreveu	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 3 (três) anos: candidato inabilitado	60 pontos
2	Experiência profissional com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. *Menos que 2 (dois) experiências: candidato inabilitado Os candidatos que forem analisar os editais da Política Cultural Viva/PNAB, deverão comprovar experiência em análise de pelo menos 1 (um) edital desta política. No caso de atuação como parecerista em editais de fluxo contínuo, considera-se que cada ano equivale a uma experiência.	30 pontos
3	Formação e titulação	Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 10 pontos Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização em qualquer área de atuação ou Nível superior relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 9 pontos Nível superior em qualquer área de atuação: 8 pontos Nível Técnico relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

§ 1º - Os(as) candidatos(as) que não alcançarem a pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos serão inabilitados.

§ 2º - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

Art. 31 - O(a) candidato(a) para ser credenciado(a) deve obedecer às exigências do Art. 17 e obter a pontuação mínima estabelecida no §1º do Art.30.

§ 1º - O(a) candidato(a) será inabilitado caso não cumpra o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 32 - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso contra o resultado do credenciamento à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, por meio do e-mail: cultura.expediente@gmail.com

§ 1º - É facultada à Comissão de Credenciamento de Pareceristas pedir no prazo de 03 (três) dias úteis a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
§ 2º - Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade máxima da SMC.

Art. 33 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima da SMC para homologação do resultado. Após a ratificação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

7. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 34 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de análise de projetos/candidaturas dos editais da PNAB.

Art. 35 - A seleção dos credenciados para a prestação do serviço será realizada pela SMC, garantindo a participação de diferentes profissionais, conforme critérios estabelecidos, oportunizando à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão, procederá a convocação dos pareceristas, pelo e-mail cadastrado no Mapa Cultural no ato da inscrição.

Art. 37 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail, manifestando de forma expressa seu interesse em prestar o serviço.

Art. 38 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais e candidaturas serão convocados por via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 40; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não

poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 39 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art. 40, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III, sendo permitida a assinatura eletrônica com certificação digital.

Art. 40 - A Documentação complementar citada no art. 39 será a seguinte:

I. Para pessoa física:

A. Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

B. Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

C. Cópia do PIS/PASEP/INSS;

D. Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);

E. Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);

F. No caso de estrangeiro residente no Brasil, cópia do Passaporte com visto de trabalho válido;

G. Dados bancários do contratado (anexar cópia de documento que comprove os dados)

H. Cópia do comprovante de residência no Brasil com data dos últimos 3 (três) meses;

I. CND MUNICIPAL;

J. CND ESTADUAL;

K. CND FEDERAL CONJUNTA;

L. CND TRABALHISTA.

II. Se for inscrito no ISSQN:

A. Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;

B. Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

8. DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 – Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento obedecerá aos critérios a seguir, de acordo com a quantidade de projetos avaliados, objeto de cada contrato de prestação de serviços:

I. até 100 projetos – R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

II. De 101 a 200 projetos – R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$8.000,00 (Oito mil reais).

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

Art. 42 - Apenas estarão aptos a receber projetos culturais e candidaturas para análise os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

Art. 43 - Os projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da PMG, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria correspondente, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento no ano de sua contratação.

Art. 44 - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos culturais e candidaturas será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados.

Art. 45 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Municipal de Cultura de Guarujá, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, por e-mail.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição no Mapa Cultural.

Art. 46 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de propostas com emissão de parecer técnico.

Art. 47 - A análise técnica com emissão do parecer será realizada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos, a fim de garantir o entendimento de todos os envolvidos no processo de seleção.

Art. 48 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega das análises/pareceres do conjunto das propostas submetidas a sua avaliação, na fase

de seleção.

Art. 49 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos a sua avaliação.

Art. 50 - Os prazos de que tratam os artigos 48 e 49 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do parecerista, que deverá ser analisada e deliberada pela SMC, ou a critério desta.

Art. 51 - Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 52 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas citados no Art. 51, que resultarem na emissão de um parecer complementar ou retificador, não serão remunerados.

10. DO PAGAMENTO

Art. 53 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, da entrega do documento fiscal (RPA) pelo contratado e da conferência pela SMC de toda a documentação válida e certificada de acordo com o Art. 40, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

Parágrafo Único: para que não seja realizado o desconto do INSS, o contratado deverá comprovar a retenção do imposto por outra fonte pagadora, enviando o contracheque ou outro comprovante de recebimento de proventos.

11. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 54 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá a vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência da Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal 14.399/2022.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 3101.1100.13.392.170.2.369.0005.3.3.90.36.99.1.719.000

Art. 56 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

Art. 58 - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível na página da PNAB, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento SMC N° 01/2025 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Art. 59 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 60 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento na página da PNAB, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 61 - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

Art. 62 - A eventual revogação do Edital de Credenciamento SMC N° 01/2025 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Guarujá, 12 de março de 2025.

Marcelo da Silva Souza
Secretaria Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

- Anexo I - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
Anexo II - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO
Anexo III- CATEGORIAS
Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº XXX/2024 – PARECERISTAS E POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de (CIDADE/ESTADO), residente e domiciliado(a) na _____ (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

(CIDADE) _____ / (ESTADO), XX de XXXXXX de 202X
Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº XXX/2024 – PARECERISTAS E POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) ANEXO II

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO
Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de (CIDADE/ESTADO), residente e domiciliado(a) na _____ (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Guarujá - SMC;
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

(CIDADE) _____ / (ESTADO), XX de XXXXXX de 2024
Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº XXX/2024 – PARECERISTAS E POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) ANEXO III CATEGORIAS

1. CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS:

Entende-se por cultura popular e tradicional “o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social” (UNESCO). As criações, saberes e fazeres da cultura popular, possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriadas e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

2. CULTURAS URBANAS:

Entende-se por cultura urbana, as manifestações artísticas de-

envolvidas em espaços públicos e/ou periféricos, habitualmente conhecida também como culturas de rua. São expressões artísticas da cultura popular urbana como o Hip-Hop, encontros e bailes soul, projeções de vídeo (Video mapping), performances, compositores, músicos, letristas, bailarinos, dançarinos, atores, lambe-lambes, estêncil, muralismo, intervenções urbanas, stickers, instalações de rua, escritores de rua, estátua viva, poetas, MC's, muralismo, demais profissionais do ramo, dentre outros, bem como os artistas e fazedores de cultura de rua no município.

3. POLÍTICA CULTURA VIVA:

Política Cultura Viva é uma política pública de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, que visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros. Tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº XXX/2024 – PARECERISTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E O PARECERISTA

O Município de Guarujá, inscrito no CNPJ sob o nº 44.959.021/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Rua Azulil Loureiro, nº 235, Santa Rosa, na cidade de Guarujá/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador da Matrícula Funcional nº xxx, CPF nº yyy, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF sob o nº doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.399/2022, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento SMC nº XXX/2024 – Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SMC nº XXX/2024 – Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).
2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento SMC nº XXX/2024 – Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados, com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei 14.399/2022.
3. Prazo de execução da prestação de serviço é de 10 (dez) dias para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação na fase de seleção e 5 (cinco) dias corridos para a fase recursal, conforme artigos 48 e 49 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento obedecerá aos critérios a seguir, de acordo com a quantidade de projetos

avaliados, objeto de cada contrato de prestação de serviços:

CATEGORIAS	VALOR
Até 200 projetos	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
De 201 a 400 projetos	R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

1.1. O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

2. Forma de Pagamento

a) O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica;
b) retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012.

3. Condições de Pagamento

a) Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretora da Diretoria de Fomento e Economia da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura após a execução dos serviços.
b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da realização do serviço, entrega pelo contratado do documento fiscal (RPA) e conferência pela SMC de toda a documentação válida e certificada de acordo com o Art. 40 do Edital de Credenciamento SMC nº xxx/2024 – Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

3.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

a) A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.
b) Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em XX/XX/202X.

2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. No caso de atraso ou não na divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

1.4. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à prestação de serviços.

2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução na prestação de serviços.

2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, à proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

7. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.3. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.4. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato

III. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

IV. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

V. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VI. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VII. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

VIII. utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

IX. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

X. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XI. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O pedido de descumprimento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, previsto neste Edital.

2. O descumprimento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do presente Edital:

a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descumprimento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Plataforma digital: XXXXXXXXXXXXX

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem

ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. O Foro da Justiça Estadual na comarca de Guarujá é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarujá, de.....de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal da Cultura
Parecerista

EDITAL 02/2025

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições serve – se do presente edital para tornar público o regulamento para Assembleia de Eleições de Conselheiros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil, a ser realizada no dia 6 de abril de 2025, no período das 10 às 17 horas, no Teatro Municipal Procópio Ferreira, situado na Avenida Dom Pedro I, nº 350 – Jardim Tejerba - Enseada - Guarujá/SP.

Marcelo Silva de Souza
Secretário Municipal de Cultura

Regulamento para Assembleia de Eleição de Conselheiros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural de Guarujá – CMPC;

REGULAMENTO

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

1.1. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural– CMPC, de acordo com o art. 9º, 1º da Lei nº 3969/12:

“O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC”.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de:

- a) Eleitor – somente com direito a voto;
- b) Candidato a Conselheiro Titular ou Suplente.

3.1. ELEITOR

I- Efetuar cadastro de eleitor junto a Plataforma Google Forms através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/1RuMRkhH02WUBcgymed-NcVh6HG6HvaCl68OGxccaQ-LU/edit?pli=1>

a) Cada pessoa só poderá se inscrever como eleitor para um segmento cultural.

3.2. CANDIDATO A CONSELHEIRO

I- Efetuar cadastro de candidato a Conselheiro junto a Plataforma Google Forms através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/10-YN68oRr3-nyj5aF34Un5L-w0XmOE2VOCMEuOENqb4l/edit>

a) Cada pessoa só poderá se inscrever como candidato para um segmento cultural;

b) Cada candidato só terá direito a voto para um segmento cultural.

4. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES E DATAS

4.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas via plataforma própria, no período de 12 de março a 24 de março de 2025.

4.2. O cronograma das eleições seguirá as seguintes datas:

- De 12 de março a 24 de março de 2025: Período de inscrição para candidatos.
- De 12 de março a 26 de março de 2025: Período de inscrição dos eleitores.
- 27 de março de 2025: Análise das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral.
- 28 de março de 2025: Publicação no D.O. da lista com o deferimento ou indeferimento das inscrições dos candidatos.
- 31 de março a 02 de abril de 2025: Período para recursos das inscrições indeferidas.
- 03 de abril de 2025: Análise pela Comissão Eleitoral dos recursos impetrados.
- 04 de abril de 2025: Publicação no D.O. da listagem definitiva dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral.
- 06 de abril de 2025: Assembleia para eleição dos candidatos

a conselheiros, das 10 h as 17 h, no Teatro Municipal Procópio Ferreira, situado na Avenida Dom Pedro I, nº 350 – Jardim Tejerba - Enseada - Guarujá/SP.

• De 09 a 11 de abril de 2025: Período para interposição de recurso.

• De 14 a 16 de abril de 2025 : Análise pela Comissão Eleitoral dos recursos impetrados.

• 17 de abril de 2025: Publicação no Diário Oficial do Município da relação dos candidatos eleitos da Sociedade Civil ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

4.3. Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser entregues, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Cultura no Teatro Procópio Ferreira, Av. Dom Pedro I, 350 – Tejerba – Guarujá/SP.

4.4 Conforme o art. 41 e 42 do Decreto nº 10.863/2014, fica disposto que aqueles que preencherem os requisitos para serem parte integrante do Conselho Municipal de Cultura de Guarujá e quiserem e ter participação direta no pleito, deverão observar o prazo contido no respectivo decreto.

5. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

5.1. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será formado paritariamente por 28 (vinte e oito) membros titulares, sendo 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil e 14 (quatorze) do Poder Público Municipal. Os primeiros eleitos por seus pares e os do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5.2. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato.

5.3. Serão realizadas eleições para titulares e suplentes nos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante para suplência do segmento de Literatura;
- b) 01 (um) representante para suplência do segmento de Teatro;
- c) 01(um) representante para suplência do segmento de Comunidades Tradicionais;
- d) 01(um) representante titular do segmento de Hip Hop;
- e) 01(um) representante para suplência do segmento de Hip Hop;
- f) 01(um) representante titular do segmento de Cultura Popular;
- g) 01(um) representante para suplência do segmento de Cultura Popular;
- h) 01(um) representante para suplência do segmento de Dança;
- i) 01(um) representante titular do segmento de Música;
- j) 01(um) representante para suplência do segmento de Música;
- k) 01(um) representante para suplência do segmento de Artes Plásticas;
- l) 01(um) representante para suplência do segmento de Artesanato;
- m) 01(um) representante titular do segmento de Matrizes Africanas;
- n) 01(um) representante para suplência do segmento de Matrizes Africanas;
- o) 01(um) representante para suplência do segmento de LGB-TQIAPN+;
- p) 01(um) representante para suplência do segmento Carnaval;
- q) 01(um)representante titular do segmento de Patrimônio Histórico;
- r) 01(um) representante para suplência do segmento de Patrimônio Histórico.

5.4. Os representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC se passarem a ocupar cargos públicos na administração Pública Municipal.

5.5.Os Conselheiros Titulares e Suplentes não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o município.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 2 (dois) indicados pela comissão da sociedade civil.

6.2. Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia e presidi-la, ou nomear alguém para presidi-la até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados e a apresentação dos candidatos eleitos.

6.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser votado na eleição de escolha dos representantes da Sociedade Civil em questão; Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e da Fiscal, pa-

rentes de candidato (a), até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

6.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) Enviar para a Secretaria Municipal de Cultura o resultado da eleição para homologação;
- e) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- f) Coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

7. DA COMISSÃO FISCAL

7.1. A eleição será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Fiscal constituída por 06 (seis) membros, sendo: 03 (três) membros escolhidos por aclamação no início da Assembleia de Eleição para escolha dos membros da sociedade civil e 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura;

7.2. Os membros da Comissão Fiscal não terão direito a voto ou a ser votado na eleição de escolha dos representantes da sociedade civil em questão.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – Sociedade Civil se realizará no Teatro Municipal Procópio Ferreira, situado na Avenida Dom Pedro I, nº 350 – Jardim Tejerba - Enseada - Guarujá/SP.

8.2. Em caso de vacância em qualquer dos segmentos, haverá novo processo eleitoral, apenas para o segmento em questão.

8.3. O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores habilitados a participar do Processo Eleitoral no seu segmento devidamente comprovado;

8.4. O Eleitor poderá votar nos candidatos inscritos conforme itens 2 e 3 deste edital;

8.5. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

8.6. Os eleitores habilitados votarão no seu respectivo segmento;

8.7. Considera habilitado, o eleitor que efetuar a sua inscrição junto a plataforma de cadastro eleitoral.

8.8. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração na presença de todos e acompanhados pelos membros da Comissão Fiscal;

8.9. Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada segmento de representação e, na de suplentes, aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares;

8.10. Em caso de empate, prevalecerá a idade do candidato sendo eleito o maior idade.

8.11. Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura com a relação dos titulares e suplentes de cada segmento, para as providências legais;

8.12. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

8.13. Os eleitos tomarão posse depois de concluído o processo eleitoral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será afixado em local visível, no recinto da Assembleia de Eleição, listagem com todos os candidatos previamente deferidos pela Comissão Eleitoral;

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

9.3. A lista final, com os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos pela Sociedade Civil será publicada no Diário Oficial do Município, bem como divulgada na imprensa local.

Guarujá, 11 de março de 2025.

ANEXO I

FICHA DE VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO – CANDIDATO

Inscrição nº _____
Guarujá, ____ de _____ de 2025.
Dados do Candidato:
Nome: _____
Endereço: _____
nº _____,
Bairro _____
Cidade: Guarujá CEP: _____
Telefone Residencial: _____
Telefone Celular: _____
RG: _____ CPF : _____

Data Nasc. ____/____/____
 Grau de Escolaridade: () Ensino Fundamental () Ensino Médio
 () Superior
 E-mail: _____
 Eu, _____
 _____, portador(a) do RG: _____, venho
 por meio deste VALIDAR a minha Inscrição como Candidato (a),
 no processo de escolha de representantes da sociedade civil junto
 ao Conselho Municipal de Política, solicitando que faça parte,
 neste ato, toda documentação entregue durante a convocação.
 Declaro não ocupar Cargo em Comissão ou Função Gratificada
 na esfera do Poder Executivo Municipal e ser responsável pelas
 informações constantes do Anexo e dos documentos.

Assinatura do Candidato (a)

Parecer Comissão Eleitoral

Documentos apresentados:

1. Comprovante de residência em Guarujá;
 2. Cópia de Documento de identidade com foto;
 3. Currículo detalhado (onde conste ao menos os dois últimos anos de atuação no município do Guarujá), portfólio e se houver, Registro profissional nos órgãos ou entidades competentes (DRT, OMB, SUTACO e outros) que atestem a atuação no respectivo segmento de inscrição;
- Motivo do Indeferimento: _____

Comissão Eleição:

1. _____
2. _____
3. _____

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEITOR

Inscrição nº _____

Guarujá, ____ de ____ de 2025.

Dados do Eleitor:

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro _____ Cidade: Guarujá

CEP: _____

Telefone Residencial: _____

Telefone Celular: _____

RG: _____

CPF: _____

Data Nasc. ____/____/____

Grau de Escolaridade: () Ensino Fundamental () Ensino Médio

() Superior

E-mail: _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____
 _____, portador(a) do RG: _____
 _____, venho por meio deste VALIDAR a minha Inscrição como
 Eleitor (a), no processo de escolha de representantes da so-
 ciedade civil junto ao Conselho Municipal de Política. Declaro
 não ocupar Cargo em Comissão ou Função Gratificada na
 esfera do Poder Executivo Municipal e ser responsável pelas
 informações ora prestadas.

Assinatura do Eleitor (a)

Parecer Comissão Eleitoral

Documentos apresentados:

1. Comprovante de residência em Guarujá;
 2. Cópia de Documento de identidade com foto;
- Motivo do Indeferimento: _____

Comissão Eleição:

1. _____
2. _____
3. _____

SAÚDE

5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tema: "Saúde do Trabalhador e
Trabalhadora como Direito Humano"
e

XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tema: "Reestruturar e Fortalecer a Atenção Primária da Saúde"
Regulamento da 5ª CESTT - Conferência de Saúde do Trabalhador
e da Trabalhadora do Estado De São Paulo – Etapa do Município
de Guarujá e XIV Conferência Municipal de Saúde
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplinará a 5ª CESTT - Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado De São Paulo - Etapa do Município de Guarujá e XIV Conferência Municipal de Saúde de Guarujá, a realizar-se nas datas:

Pré conferências:

- 18/03/2025 - 17hs às 19h30min - ASIPAVIC - Rua Cerqueira César nº 105 - Vicente de Carvalho
- 25/03/2025 - 16h30 às 19h00min - UNOESTE - Rua Albertino Pedro nº 75 - Enseada
- 26/03/2025 - 17 às 19h30min - UNAERP - Av. D. Pedro I - nº 3.300 - Enseada

Conferência 5ª CESTT e XIV CMS:

- 12/04/2025 - das 08hs às 13 horas - Local: Escola Dirce Valério - Av. D. Pedro I nº 340 - Enseada

Emanada pelo Controle Social, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Guarujá, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento às Leis nº8.080/90 e 8.142/90; em atendimento a Publicação do Governo do Estado de São Paulo, na Edição de 29 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos; No 221 - DOE - 18/11/2024 - Seção - 1 - p.136 - RESOLUÇÃO SS Nº 263, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 e OFÍCIO CIRCULAR No 4/2025/SECNS/DGIP/SE/MS do Ministério da Saúde - Secretaria-Executiva - Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, publicado em Brasília - 16 janeiro de 2025, referente a realização de Conferências Livres.

SEÇÃO II - INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

Art. 2º - As inscrições para as Etapas das Pré Conferências Municipais e Conferências, serão realizadas através dos formulários eletrônicos e/ou presencial, conforme segue:

• LINK 1 - 5ª CESTT - **EIXO - 1 - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo**

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeYX00RD44uQyvDw-GlJ0Yul2RvJNpL_HuADyrxYmUu1UFTx6Q/viewform?usp=sharing

• LINK 2 - 5ª CESTT - **EIXO - 2 As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScq59fJHg24WvfbK-Ph5mi21-SnwjwUvEjmdCP7BCRZwzJx_Q/viewform?usp=sharing

• LINK 3 - 5ª CESTT - **EIXO - 3 Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.**

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSevcUq314hTHW-FYXblk8qc476gz1qtWeFK6GTW0ZQKJaYJGSw/viewform?usp=sharing>

• LINK 4 - XIV - CMS - Conferência Municipal de Saúde - Tema: "Reestruturar e Fortalecer a Atenção Primária da Saúde"

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdoTqE5TGIQwkbJC-v965p3fD0mVf9kU4XB8chsqrDFZPXCKA/viewform?usp=sharing>

§ 1º - As pessoas interessadas em concorrer às vagas de Delegados, deverão preencher a ficha de inscrição que estará disponível na mesa da recepção, quando do preenchimento da lista de presença.

§ 2º - Os (as) participantes com deficiência deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 5ª CESTT e da XIV CMS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação dentro dos prazos estabelecidos nas comunicações por e-mail e deste Regulamento.

SEÇÃO III - DA ABERTURA E DOS TRABALHOS

Art.3º - A Cerimônia de abertura e os demais trabalhos da 5ª CESTT e da XIV CMS serão coordenados pela Comissão Organizadora Municipal.

§ Único - A mesa de abertura será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ou na sua ausência, pelo Coordenador da Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO IV - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES OU OFICINAS

Art. 4º - As Conferências Livres e Oficinas poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestores (as)/prestadores(as), como também pela representação social a qual pertencem (Ex.: juventude, idosos, mulheres, população negra, população LGBTQIAP+, imigrantes, refugiados, apátridas, profissionais da saúde, população em situação de rua, Pessoas vivendo com HIV/AIDS- PVHA, Patologias, Pessoas com Deficiência - PCD, profissionais do sexo, dentre outras)

SEÇÃO V - DA ETAPA MUNICIPAL

Art.5º - A Etapa Municipal da 5ª CESTT e da XIV CMS será organizada pelo ente federativo respectivo e o material a ser utilizado e sua distribuição ficará a critério do município.

A Etapa Municipal pode ser composta de: Plenárias Populares, Conferências, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde, de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais. São atividades preparatórias e possuem alta relevância para o fortalecimento da Política, programas e ações de Implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e a Política Municipal de Saúde.

Art. 6º - A 5ª CESTT, terá por escopo analisar as prioridades locais a partir do Temário da Conferência e seus Eixos Temáticos definindo diretrizes para cada esfera dos entes federados; relativo à XIV CMS elencar propostas para inclusão no Plano Municipal de Saúde - PMS 2026; e divulgar o processo eleitoral para as inscrições e composição do CMS - Conselho Municipal de Saúde para o mandato 2025/2028.

§1º - As Entidades interessadas em participar da eleição da composição do Conselho Municipal de Saúde para o mandato 2025/2028, deverão preencher formulário específico para este fim e entregá-lo à Comissão Organizadora na data de realização das pré conferências e das conferências municipais, conforme datas informadas no Artº 1º deste regulamento, retirando a lista de documentos necessários que poderão ser protocolados na Conferência ou na Sede do Conselho Municipal de Saúde, em data limite a ser informada, para a análise da regularidade da entidade, bem como as "Instruções do Processo Eleitoral".

§2º - Quando da realização da Plenária Final da XIV Conferência Municipal de Saúde de Guarujá, será divulgada a lista com os nomes das Entidades que efetuaram suas inscrições para participação do processo eleitoral.

§3º - Na Etapa Municipal da 5ª CESTT deverá ser elaborada 01 (uma) diretriz, por eixo temático, em âmbito Estadual e 01 Diretriz, por eixo temático, em âmbito Nacional, para o fortalecimento da Política, programas e ações de Implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora além de Diretrizes e Propostas para o âmbito Municipal, como compromisso de serem incorporadas no Plano Municipal de Saúde;

§4º - As diretrizes aprovadas (01 Diretriz de âmbito Estadual e 01 âmbito Nacional) deverão ser remetidas até 5 dias úteis do término da conferência municipal, com data limite até 21/04/2025, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Estadual.

§5º - No âmbito da Etapa Municipal da XIV CMS serão elencadas e avaliadas as propostas apresentadas para inserção no Plano Municipal de Saúde 2026.

Art.7º - As Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da XIV CMS serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá - SP.

SEÇÃO VI - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A 5ª CESTT e a XIV CMS terão a seguinte estrutura e funcionamento:

- I. Comissão Organizadora e de Comunicação;
- II. Comissão de Relatoria;
- III. Comissões de Apoio.

§ Único - As Comissões serão compostas por conselheiros (as) Municipais de saúde, Gestores da Saúde e pessoas convidadas.

SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 9ª - À Comissão Organizadora e de Comunicação compete:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 5ª CESTT e da XIV CMS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e operacionais, apresentando as propostas para homologação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.
- II. Promover a divulgação do Regulamento da 5ª CESTT e da XIV CMS.
- III. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais comissões.
- IV. Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CESTT e da XIV CMS, em conjunto com a comissão de apoio.



3308.7080

OUVIDORIA AGORA PELO WHATSAPP!

V. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias.

VI. Garantir as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CESTT e da XIV CMS, atendendo aos pedidos das demais comissões.

VII. Propor a lista dos (as) convidados(as).

VIII. Promover a divulgação e comunicação das informações referente a realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

IX. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CESTT e da XIV CMS, incluindo imprensa, internet e outras mídias.

X. Orientar as atividades de comunicação social da 5ª CESTT e da XIV CMS.

Art. 10º - À Comissão de Relatoria compete:

I. Elaborar o método para consolidação dos Relatórios da Etapa Municipal da 5ª CESTT e da XIV CMS.

II. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal da 5ª CESTT e da XIV CMS.

III. Elaborar o Relatório Final da 5ª CESTT e da XIV CMS.

IV. Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 5ª CESTT e da XIV CMS.

V. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia.

VI. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 5ª CESTT e da XIV CMS.

VII. Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 5ª CESTT e da XIV CMS.

§ Único: A Comissão de Relatoria trabalhará articulada com a Comissão Organizadora e Comissão de Apoio.

Art. 11º - À Comissão de Apoio – Infraestrutura e Credenciamento - compete:

I. Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CESTT e da XIV CMS, atendendo aos pedidos das demais comissões.

II. Elaborar a ficha de inscrição da Etapa Municipal da 5ª CESTT e da XIV CMS.

III. Monitorar as inscrições nas etapas preparatórias e da Conferência Municipal.

IV. Responsabilizar-se pela organização e estrutura do processo de credenciamento das pessoas delegadas obedecendo ao estabelecido no Regulamento da 5ª CESTT e da XIV CMS.

V. Apresentar à comissão Organizadora, para ratificação, o número de pessoas delegadas cadastradas com direito a voto e o número de pessoas delegadas ausentes.

VI. Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos(as) convidados(as) obedecendo ao estabelecido no Regulamento da 5ª CESTT e da XIV CMS.

VII. Indicar os Coordenadores das Salas de discussões dos Eixos.

§ Único – A Comissão de Apoio trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações da 5ª CESTT e da XIV CMS.

SEÇÃO VIII - DOS TEMÁRIOS

Art.12º - A 5ª CESTT adotará o tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, que orientará as discussões desenvolvidas nos seguintes eixos temáticos.

EIXO I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo;

EIXO II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

EIXO III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§ 1º - A programação das conferências, ao promoverem atividades que proporcionem ampla participação das pessoas, tais como, mesas redondas, painéis de discussões temáticas que dialogam com necessidades locais de saúde e a diversidade dos vários grupos populacionais, geram espaços de reflexão e mais informações para a definição de diretrizes e propostas, a serem tratadas nas instâncias deliberativas como as conferências municipais, macrorregionais e a plenária final da 5ª CESTT e XIV CMS.

§ 2º Os Eixos constantes da 5ª CNSTT, são acompanhados das seguintes ementas e perguntas ativadoras do debate, que devem ser consideradas:

EIXO I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

I - A Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 Esferas de Governo tem como objetivo proteger os trabalhadores de riscos ocupacionais, bem como promover a saúde através de ações educativas e de conscientização sobre saúde

no trabalho e de prevenir doenças relacionadas ao trabalho ao garantir condições seguras e saudáveis nos ambientes de trabalho. Esta discussão será mediada a partir das seguintes perguntas norteadoras:

a) Quais os principais desafios enfrentados atualmente na proteção dos trabalhadores e das trabalhadoras contra os riscos ocupacionais, e como podemos superá-los?

b) De que maneira ações educativas e de conscientização sobre Saúde no Trabalho podem ser aprimoradas para alcançar uma maior efetividade na prevenção das doenças relacionadas ao trabalho?

c) Como as condições de trabalho afetam a saúde dos trabalhadores e como podem ser melhoradas para garantir ambientes mais seguros e saudáveis?

d) O que fazer no território para poder proporcionar acesso à assistência médica e à reabilitação (quando necessário)?

e) Qual é o papel das empresas na promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora, além do cumprimento das regulamentações legais, e como podemos incentivar práticas mais proativas?

f) Como podemos garantir que as políticas e programas de saúde do trabalhador e da trabalhadora sejam adaptados para atender às necessidades específicas de diferentes setores e grupos de trabalhadores, levando em consideração as diferenças de gênero, idade, etnia e condições socioeconômicas?

EIXO II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: As transformações no mercado de trabalho podem impactar negativamente a saúde física, mental e social dos trabalhadores, uma vez que exige adaptações que interferem diretamente neste processo. Esta discussão será mediada a partir das seguintes perguntas norteadoras:

a) Como as novas formas de trabalho, como o teletrabalho e Home Office estão influenciando a saúde e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras?

b) Quais são os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores e trabalhadoras em relação à saúde mental no contexto das novas relações de trabalho?

c) Como garantir que os trabalhadores e trabalhadoras informais tenham acesso a serviços de saúde e proteção ao desenvolver seu trabalho?

d) Quais estratégias podem ser utilizadas para promover a saúde e prevenir doenças relacionadas ao trabalho em ambientes de trabalho cada vez mais diversificados e descentralizados?

e) Quais são as responsabilidades das empresas, dos governos e da sociedade civil na proteção da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras diante das novas realidades do mercado de trabalho?

f) Como diminuir a exposição e a intensificação do uso de tecnologias? Como garantir o direito a se desconectar?

EIXO III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social. Envolver os trabalhadores e as trabalhadoras e suas comunidades no processo decisório da efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é essencial pois permite identificar as principais demandas e desafios relacionados à saúde nos ambientes de trabalho no território. Esta discussão será mediada a partir das seguintes perguntas norteadoras:

a) Como podemos fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras e suas comunidades na formulação, implementação e avaliação da PNSST?

b) Quais os principais obstáculos para uma participação popular efetiva? Como podemos superar esses obstáculos?

c) Qual o papel das organizações sindicais, associações e outras entidades da sociedade civil na promoção da participação popular na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora?

d) De que maneira podemos garantir que as vozes dos trabalhadores informais sejam ouvidas e consideradas nas decisões relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora?

e) Quais são as melhores práticas para promover a conscientização e a capacitação dos trabalhadores e das trabalhadoras sobre seus direitos à saúde e como isso contribui para o controle social?

f) Como podemos incentivar a criação de espaços de diálogo e colaboração entre trabalhadores, empregados, governo e sociedade civil no território, para promover efetivamente a PNSST? Os debates em torno do tema e dos eixos da 5ª CNSTT, Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano, à implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

para o Controle Social, em uma construção que começa pela base nos territórios onde as pessoas vivem e trabalham, para garantir a vida do povo.

Art. 13º - A XIV CMS adotará o Tema: “Reestruturar e Fortalecer a Atenção Primária da Saúde”, que orientará as discussões para a elaboração e apresentação de propostas, tendo como base as seguintes questões norteadoras:

1. Desenvolver o programa materno - infantil com o objetivo de prestar serviços de excelência, que impacte os altos indicadores de mortalidade infantil e materna.

2. Realizar ações preventivas e controlar a disseminação das doenças transmissíveis, destacando:

a) Dengue e outras doenças transmitidas por mosquitos;

b) Prevenir surtos como o da norovirose;

c) Controlar a disseminação de HIV, DST's e Tuberculose;

3. Reestruturar e fortalecer as Redes de Atenção Psicossocial - RAP's para a melhoria do cuidado com a saúde mental da população.

4. Reestruturar e fortalecer o Sistema de Regulação de cirurgias eletivas e consultas especializadas, com o objetivo de diminuir o tempo de espera nas filas.

Art. 14º - Para os fins desta Regulamento, consideram-se:

I - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política;

II - Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV - São considerados Profissional de Saúde para fins de atuação no âmbito do Estado de São Paulo, os profissionais de nível universitário já incluído nestas profissões, os técnicos de enfermagem e auxiliares, como segue: (Nota Técnica CES 001/2017)

a) Biólogos;

b) Biomédicos;

c) Profissionais de Educação Física;

d) Enfermeiros;

e) Farmacêuticos;

f) Fisioterapeutas;

g) Fonoaudiólogos;

h) Médicos;

i) Médicos Veterinários;

j) Nutricionistas;

k) Odontólogos;

l) Químicos e bioquímicos;

m) Psicólogos;

n) Terapeutas Ocupacionais.

V - São considerados Usuários, nos termos do Código de Saúde do Estado de São Paulo, que para garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, bem como assessoria de parlamentares de qualquer ente federativo.

As entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário.

Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários (sociedade civil), é vedada a escolha de representante dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica pertencentes a Entidades, OSC's e Associações que recebem financiamento do poder público, não podem estar no segmento usuário, por incorrer em dependência econômica para sua sobrevivência de acordo com o art.68 da lei complementar 791/1995 e comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, conforme Art. 68 do Código de Saúde do Estado de São Paulo. Não podem participar como Usuários, Pessoas vinculadas ao Governo: Prefeito, Secretários, Cargos

em Comissão, funcionários públicos e seus parentes; Pessoas vinculadas aos prestadores; Presidente, membros da Diretoria e Conselhos ou qualquer representante ou indicado e seus parentes de toda e qualquer entidade conveniada/contratada com a prefeitura e seus empregados; e

VI - São considerados como pertencentes ao segmento **Gestor/Prestador de serviços**, os profissionais com cargo de direção ou confiança na gestão, ou como prestador de serviços, estando impedidos de representar os segmentos Usuário ou Trabalhador.

SEÇÃO X - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15º - A Plenária Final tem como finalidade:

I. Homologar as diretrizes e propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Estadual e Nacional da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora;

II. Homologar a delegação para a **5ª CNSTT** com a leitura dos nomes das pessoas delegadas eleitas;

III. Referendar as Moções aprovadas na **5ª CESTT**.

SEÇÃO XI - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 16º - A 5ª CESTT contará com a seguinte composição:

I. Convidados(as), com direito a voz.

II. 4 (quatro) pessoas delegadas Natas, sendo obrigatória a participação no período integral da 5ª CESTT e XIV CMS, sendo:

a) 50% representantes de Usuários(as) (total de 2);

b) 25% representantes de Trabalhadores(as) da Saúde; (total de 1) e

c) 25% representantes de Gestores(as) ou Prestadores de Serviços de Saúde. (total de 1)

§ 1º A definição de participantes da Etapa Municipal da **5ª CESTT** e da **XIV CMS**, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas; e

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§ 2º - A composição do conjunto de pessoas delegadas da **5ª CESTT** e **XIV CMS** buscará promover o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§ 3º - Os(as) convidados(as) serão definidos pela Comissão Organizadora, em tempo hábil, de acordo com as possibilidades e disponibilidades.

§ 4º - Em caso de empate será efetuada nova votação para o desempate.

§ 5º - Os Delegados e Suplentes eleitos para a **5ª CESTT** estarão automaticamente habilitados para a **XIX CMS**, cabendo eventual revisão, neste caso, quando da convocação para a Etapa Macrorregional da Baixada Santista.

SEÇÃO XII - DA COMUNICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOA DELEGADA

Art. 17º - A comunicação de ausência da pessoa delegada titular eleita para a Etapa Macrorregional deverá ser realizada até 7 (sete) dias antes da data do início da **5ª CMSTT** - Conferência Macrorregional, por escrito ao Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - A convocação dos delegados suplentes eleitos em substituição aos (as) titulares poderá ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Macrorregional.

Art. 18º - A comunicação de ausência da pessoa delegada titular eleita para a **5ª CNSTT** deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da **5ª CNSTT**.

Art. 19º - A convocação da pessoa delegada suplente eleita em substituição à titular poderá ser realizada até 20 (vinte) dias antes da **5ª CNSTT**.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20º - As despesas com a organização geral para a realização da **5ª CESTT** e da **XIV CMS** caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá, arcará com as despesas relativas a Etapa Municipal da **5ª CESTT** e da **XIV CMS** da seguinte forma:

I. Facilitar a participação do encontro virtual da Etapa Macror-

regional e espaço físico para os debates;

II. Custear a hospedagem e alimentação para a Etapa Estadual.
III. Custear despesas de deslocamento das pessoas delegadas representantes do município homologadas na Etapa Estadual até o local de onde partirá a delegação de São Paulo para a Etapa Nacional a ser realizada em Brasília.

§ 2º - A pessoa delegada que não utilizar as passagens aéreas custeadas pelo Estado deverá ressarcir aos cofres públicos, salvo por fato de relevância alheio a sua vontade e devidamente comprovado.

§ 3º - A pessoa delegada suplente só poderá ascender à titularidade da **5ª CESTT**, se a pessoa delegada titular comunicar por escrito à Comissão Macrorregional que deverá comunicar à Comissão Organizadora a sua desistência nos prazos estabelecidos neste Regulamento e que tenha participado das etapas macrorregional e Estadual.

SEÇÃO XIV - DAS MOÇÕES

Art. 21º - As moções devem ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual, previamente, até a data das 13h do 3º dia da **5ª CESTT**, quando serão analisadas e classificadas quanto a sua tipologia:

§ 1º Serão apresentadas para homologação da plenária da **5ª CESTT** e da **XIV CMS** somente as moções que estiverem enquadradas dentro do tema da Conferência, ou seja, fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

I. Moção de Aplauso: como reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento de políticas no campo da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II. Moção de Apoio: Proposição por meio da qual se manifesta apoio à acontecimento ou ato de relevância pública ou social; e

III. Moção de Repúdio: Proposição por meio da qual se manifesta repúdio ao acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

§ 2º Serão aprovadas as moções que contarem com a assinatura de 70% das pessoas delegadas e constarão no relatório final da **5ª CESTT** e da **XIV CMS**.

SEÇÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O Regulamento contendo as orientações para a realização das Etapas que precedem a **5ª CESTT** a **XIV CMS** será proposto pela Comissão Organizadora e homologado na Plenária das Conferências.

Art. 23º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **5ª CESTT** - Etapa Municipal e da **XIV CMS**.

"Ad Referendum" ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde".

(11/03/2025)

Guarujá, 11 de março de 2025

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

COMUNICADO

A Guarujá Previdência, Unidade Gestora do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá, situada na Avenida Adhemar de Barros, n.º 230, cj 03 - Santo Antônio, Guarujá/SP, torna público a quem possa interessar que estará fechada para atendimento ao público no dia **14 de março de 2025**, sexta-feira, por meio-período, das 9h às 12h, em virtude da realização do **Curso sobre a Lei Complementar nº 335/2024** - "Reforma da Previdência Municipal de Guarujá" ministrado aos servidores da GuarujáPrev, que ocorrerá na sede **Guarujá Previdência, sala 18**.
Guarujá, 10 de março de 2025.

(assinatura digital)

Elder Antonio da Silva

Diretor Presidente

GuarujáPrev

Eu curto o
Diário Oficial
todo dia



facebook.com/prefeitura.guaruja

VAGAS
do **PAT**

PAT
Av. Santos Dumont, 1586
Pae Cará - Vicente de Carvalho

AJUDANTE DE OBRAS (PCD)

>> 5 VAGAS

Experiência em carteira
Escolaridade: Ensino Fundamental

PORTEIRO

>> 5 VAGAS

Experiência na função
Escolaridade: Ensino Fundamental
OBS: diferencial curso de Turismo

ZELADOR

>> 1 VAGA

Experiência na função
Escolaridade: Ensino Médio

ARMADOR

>> 5 VAGAS

Experiência em carteira
Escolaridade: Ensino Fundamental

BOMBEIRO HIDRÁULICO/ ENCANADOR

>> 15 VAGAS

Experiência na função
Escolaridade: Ensino Fundamental
Disponibilidade para dormir no alojamento

PEDREIRO

>> 10 VAGAS

Experiência na função
Escolaridade: Ensino Fundamental
Disponibilidade para dormir no alojamento

CARPINTEIRO

>> 10 VAGAS

Experiência na função
Escolaridade: Ensino Fundamental
Disponibilidade para dormir no alojamento

ELETRICISTA

>> 10 VAGAS

Experiência na função
Escolaridade: Ensino Fundamental
Disponibilidade para dormir no alojamento

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PCD)

>> 4 VAGAS

Experiência não exigida
Escolaridade: Ensino Médio
OBS: Necessário ter Coren ativo

AUXILIAR DE LIMPEZA (PCD)

>> 2 VAGAS

Experiência não exigida
Escolaridade: Ensino Fundamental

FUNILEIRO

>> 1 VAGA

Experiência não exigida
Escolaridade: Ensino Fundamental

MECÂNICO

>> 1 VAGA

Experiência não exigida
Escolaridade: Ensino Médio

MONTADOR DE AUTOMÓVEIS

>> 1 VAGA

Experiência não exigida
Escolaridade: Ensino Médio

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (somente originais)

- Carteira de trabalho
- Documento oficial com foto (RG ou CNH)
- PIS

» MÊS DA MULHER

Empoderamento feminino é tema de palestra hoje no CRAS Enseada

Agenda reforça o compromisso do Município em promover a igualdade de gênero e o desenvolvimento social das mulheres

Em alusão ao Mês da Mulher, a Prefeitura de Guarujá, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (Sedeas) e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (Sedhuci), realiza sexta-feira (14), às 14 horas, uma palestra sobre Empoderamento Feminino, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Enseada (Rua Dr. Fernando Nascimento, 640).

A programação é voltada a mulheres acompanhadas pelo Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e tem como objetivo promover a autonomia e o fortalecimento das mulheres. A palestrante será a gestora da Assessoria de Políticas Públicas para Mulheres de Guarujá, vinculada à Sedhuci, que fará reflexões sobre a luta por direitos e o reconhecimento da importância da mulher na sociedade.

CIRCUITO MULHER EM AÇÃO

Ainda na esteira do Mês da Mulher, a Sedhuci organiza hoje um café da manhã em defesa dos direitos femininos, que acontece Às 10 horas no Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi (Av. Adhemar de Barros, 1875, Loja 1, no Santa Rosa). O evento tem a participação de diversos interlocutores da área de proteção dos direitos das mulheres, tanto da sociedade civil quanto do Governo Municipal.

A iniciativa é parte do "Circuito Mulher em Ação", que desde o dia 8 de março percorre alguns pontos da Cidade com uma programação variada, focada no fortalecimento do protagonismo feminino, empoderamento e conscientização sobre direitos e oportunidades. O evento é aberto a mulheres de todas as idades e perfis sociais, lideranças comunitárias



Fotos/PMG

e femininas, empreendedoras, e ao público em geral.

O Circuito Mulher já passou

pela Unaerp Guarujá, na Enseada, e pela Igreja Matriz de Vicente de Carvalho.

O CRAS Enseada fica na Rua Dr. Fernando Nascimento, 640, no Balneário Cidade Atlântica

infoclick

Roda de conversa abordou saúde da mulher no Caec Cornélio Pacheco



O Centro de Atividades Comunitárias e Educacionais (Caec) Cornélio Pacheco, na Maré Mansa, organizou uma roda de conversa voltada à saúde da mulher na última quarta-feira, dia 12. O médico ginecologista Marcelo Gaspar abordou temas relacionados à saúde da mulher com cerca de 30 alunas de diferentes faixas etárias, aprofundando conhecimentos sobre o autocuidado. A expectativa é que o Caec realize encontros mensais com profissionais de saúde, visando ampliar o acesso à informação e fortalecer a conscientização para o bem-estar da população



Lei Maria da Penha, assédio moral e sexual foram temas de palestra

'A mulher bem informada de seus direitos' foi o tema de palestra realizada na Casa de Apoio ao Servidor, órgão vinculado à Secretaria de Gestão Administrativa (ADM), que reuniu 35 pessoas na última sexta-feira, dia 7. O encontro foi ministrado por uma servidora municipal, também oficial sindicante e advogada, e abordou direitos, incluindo assédio moral e sexual, direito de família e conceitos da Lei Maria da Penha. Com cartilhas e direcionamentos, a palestra orientou os presentes sobre como agir em situações de vulnerabilidade

» BEACH TENNIS

10º torneio '101 Mulheres SQN' acontece neste final de semana

Competição acontece na Praia da Enseada e espera reunir 500 atletas



Duplas campeãs, vice-campeãs e 3º lugar de todas as categorias receberão premiações

A partir das 12 horas de hoje (14) até domingo (16), o tradicional torneio de Beach Tennis '101 Mulheres SQN' será atração na Praia da Enseada, em Guarujá. A organização pretende reunir mais de 500 atletas. No sábado (15) e domingo, as disputas começam cedo, às 8 horas.

O torneio, que homenageia

o Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março, terá cerca de 30 quadras montadas e será disputado no Point do Beach Tennis (Avenida Miguel Estéfno, altura do número 2.100). As disputas reunirão mulheres a partir dos 12 anos e serão divididas por categorias: PRO A, B, C e D e masters 50+, 60+ e 70+.

O nome da competição aca-

bou mudando com o passar dos anos. "A divulgação era apenas entre amigas que jogavam. Decidimos que faríamos um torneio para 100 mulheres, mas 'sem' mulheres não se faz torneio, então o nome seria '101 Mulheres', já que estávamos fazendo um torneio diferente de todos já existentes", explicou Suelena Totti, uma das organizadoras.

Porém, a divulgação cresceu e o número de adesões aumentou tanto que as organizadoras tiveram que incluir a sigla "SQN" (que significa "só que não") no nome do evento. O evento tem o apoio da Prefeitura de Guarujá, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Sel).

As premiações são para duplas campeãs, vice-campeãs e 3º

lugar de todas as categorias. "A cada ano mais mulheres se inscrevem e isso prova que estamos no caminho certo. É um torneio que os clubes, points e arenas de todo o Brasil esperam para enviar suas equipes. Temos também agora uma premiação para a maior equipe uniformizada", contou Thais Schlobach, uma das organizadoras do evento.

» POLÍTICAS PÚBLICAS

Pré-Conferência de Saúde de Guarujá será na próxima terça-feira



Unoeste recebe 2ª etapa preparatória em 25/3

A primeira das três pré-conferências de Saúde de Guarujá será realizada na próxima terça-feira (18), às 17h, na ASI-PAVIC (Rua Cerqueira César, 105 - Vila Áurea). O evento marca o início dos debates que antecedem a Conferência Municipal de Saúde, agendada para o dia 12 de abril, na Escola Municipal Dirce Valério Gracia.

Além da pré-conferência do dia 18, outras duas etapas preparatórias acontecerão: no dia 25 de março, às 16h30, na Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), na Rua Albertino Pedro, 75, na Enseada, e no dia 26 de março, às

17 horas, na Universidade de Ribeirão Preto (Unaerp), na Avenida Dom Pedro I, 3300, também na Enseada.

Neste ano, Guarujá realizará duas conferências simultaneamente: a Conferência do Trabalhador e da Trabalhadora e a Conferência Municipal de Saúde. Após a etapa municipal, as discussões avançam para as esferas estadual e nacional nos meses seguintes.

As conferências municipais de saúde são obrigatórias no primeiro ano de cada gestão e têm um papel essencial na definição das políticas públicas do setor. Durante o evento, serão elabora-

das as diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde pelos próximos quatro anos.

A participação popular é fundamental nesse processo. Moradores poderão contribuir com sugestões e discutir demandas diretamente com representantes do Poder Público, sociedade civil organizada, entidades ligadas à saúde, gestores e prestadores de serviço do setor. As inscrições para participação estão disponíveis em diferentes links contidos no Regulamento da Conferência, publicado a partir da página 12 desta edição do Diário Oficial do Município.